



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO**

Decreto nº 30

de 08 de Agosto de 2014.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
VIAGEM AOS SERVIDORES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABEDELLO, FIXA SEUS VALORES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e nos Arts. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo, e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 128 inciso II, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cabedelo, Lei nº 523 de 17 de Agosto de 1989;

DECRETA:

Art. 1º O servidor, agente político ou pessoa investida de mandato, delegação ou encargo que tiver de se deslocar do seu domicílio em caráter eventual, no interesse do serviço, Missão ou estudo, no território nacional ou no exterior, fará jus a percepção de diárias, nos valores e limites fixados no anexo I e II deste decreto.

§1º. As diárias serão concedidas, mediante solicitação justificada e autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º As solicitações de diárias deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito em conformidade ao parágrafo anterior, acompanhada do formulário contido no Anexo III do presente Decreto e com cópia dos seguintes documentos:

- I -** Cópia da cédula de Identidade;
- II -** Cópia da CPF;
- III -** Comprovante de residência;
- IV -** Comprovação dos dados bancários para recebimento da(s) diária(s), desde que, a referida conta corrente seja o beneficiário o titular;
- V -** Quando for o caso, anexar cópia do Bilhete Aéreo dos favorecidos.

Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, em valores uniformes para cada categoria ou nível de autoridade, destinando-se

a indenizar as despesas de alimentação, deslocamento e hospedagem, assim como as de espécie correlata, independente de comprovação de gastos.

Parágrafo único. Conceder-se-á apenas a metade do valor da diária quando o afastamento não impuser pernoite.

Art. 3º Os valores das diárias são equivalentes em reais, ao valor fixo para cálculo de acordo com escalonamento constante do anexo I e II deste decreto.

§1º. Quando o mesmo serviço, missão ou estudo estiver sendo desempenhado por agentes públicos de categorias ou níveis de autoridades diferentes far-se-á o pagamento da diária no mesmo valor atribuído ao agente autoridade de maior nível conforme anexo I e II deste decreto, limitando-se o pagamento nessas condições a dos agentes.

§2º. Será necessário anexar a cada solicitação os documentos que comprovem a participação do Servidor ou Agente Político no evento, congresso, feira; exposição; encontro; curso; treinamento e outros.

Art. 4º Não se concederá diária:

- I - Pelo trânsito decorrente de remoção;
- II - Quando as distâncias e as condições usuais de transportes não justifiquem a concessão, a juízo da autoridade concedente;
- III - Quando a despesa de locomoção for coberta por outro órgão público ou privado.

Art. 5º Nos casos em que a pessoa incumbida da missão funcional, fora da sua sede, representar autoridade de hierarquia funcional superior a do designado o valor da diária será equivalente ao da autoridade representada.

Art. 6º Quando o afastamento for por tempo superior a (05) cinco dias, haverá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

Art. 7º O pagamento das diárias será realizado antes do deslocamento, obedecendo a concessão e arbitramento do chefe da repartição a que competir a realização do serviço ou desempenho da missão.

§ 1º -O ato concessivo indicará o nome do beneficiário, o correspondente cargo, encargo, função ou missão a ser cumprida, a descrição sintética do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento, o destino, as diárias arbitradas e a quantia a pagar.

§ 2º - Em sendo autorizada prorrogação do afastamento, far-se-á o pagamento do excesso.

§ 3º - Ocorrendo a conclusão dos trabalhos antes do prazo arbitrado, o beneficiário restituirá o excesso recebido em até cinco (05) dias contados da data do retorno.

§ 4º - Dar-se á a restituição integral das diárias quando o beneficiário for avisado da suspensão do encargo antes do deslocamento.

Art. 8º Responde solidariamente com o beneficiário a autoridade que conceder diárias para o cumprimento de serviço, projeto ou encargo inexistente, devendo ressarcir os cofres públicos pela despesa fictícia, inclusive as custas nominiais de passagens, repartindo-se o ressarcimento em partes iguais, entre a autoridade concedente o beneficiário.

Art. 9º Os gastos com diárias obedecem as dotações orçamentárias dos exercícios em que houverem sido autorizadas, revertendo-se as respectivas dotações, as restituições e devoluções procedidas, salvo se ocorrerem após o exercício encerrado, caso em que se incorporam ao orçamento sobrevivendo.

Art. 10 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11 Revogam- se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 44 de 09 de Agosto de 2013.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 08 de Agosto de 2014, 191º da Independência, 125º da República e 57º da Emancipação Política Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional

ANEXO I

**TABELA DE DIÁRIA DE VIAGEM EM REAL (R\$) – ESTADO DA PARAÍBA E
MUNICÍPIOS COM MENOS DE 500 MIL HABITANTES**

CLASSE	NIVEIS	ESTADO DA PARAÍBA		FORA DO ESTADO, EM MUNICÍPIOS COM MENOS DE 500 MIL HABITANTES	
		RS 400,00		RS 700,00	
BASE DE CÁLCULO		Percentual	Valor da Diária (R\$)	Percentual	Valor da Diária (R\$)
PREFEITO E VICE	EXECUTIVOS	100%	400,00	100%	700,00
CARGOS DE AP-1 E AP-1.1	AP-1	80%	320,00	80%	560,00
	AP.1.1	70%	280,00	70%	490,00
CONSELHEIRO TUTELAR - CONSELHEIRO PREVIDENCIÁRIO = CP	Eletivo	60%	240,00	60%	420,00
	CCP-1 CCP.1.1				
OUTROS CARGOS COMISSIONADOS	CC-1	60%	240,00	60%	420,00
	CC-1.1	50%	200,00	50%	350,00
	CC-1.2	45%	180,00	45%	315,00
	CC-2	40%	160,00	40%	280,00
	CC-3 e CCP-1.1.1	40%	160,00	40%	280,00
	CC-4 e CC-1.1.2	40%	160,00	30%	210,00
CARGOS DE CHEFIA	CC-5; CC-6; CC-7	30%	120,00	25%	175,00
	FUNÇÃO GRATIFICADA	30%	120,00	25%	175,00
DEMAIS CARGOS	EFETIVO OU CONTRATAÇÃO POR EXPECIONAL INTERESSE PÚBLICO	30%	120,00	25%	175,00

ANEXO II

TABELA DE DIÁRIA DE VIAGEM EM REAL (R\$) – DISTRITO FEDERAL, CAPITAIS E MUNICÍPIOS COM MAIS DE 500 MIL HABITANTES

CLASSE	NIVEIS	DISTRITO FEDERAL, CAPITAIS E MUNICÍPIOS COM MAIS DE 500 MIL HABITANTES.		FORA DO TERRITÓRIO NACIONAL	
		R\$ 1.000,00		R\$ 1.500,00	
BASE DE CÁLCULO		Percentual	Percentual	Valor da Diária (R\$)	Percentual
PREFEITO E VICE	EXECUTIVOS	100%	1.000,00	100%	1.500,00
CARGOS DE AP-1 E AP-1.1	AP-1	80%	800,00	80%	1.200,00
	AP.1.1	70%	700,00	70%	1.050,00
CONSELHEIRO TUTELAR - CONSELHEIRO PREVIDENCIÁRIO = CP	Eletivo - CCP-1 CCP.1.1	60%	600,00	60%	900,00
OUTROS CARGOS COMISSIONADOS	CC-1	60%	600,00	60%	900,00
	CC-1.1	50%	500,00	50%	750,00
	CC-1.2	45%	450,00	45%	675,00
	CC-2	40%	400,00	40%	600,00
	CC-3 e CCP-1.1.1	40%	400,00	40%	600,00
	CC-4 e CC-1.1.2	30%	300,00	40%	600,00
CARGOS DE CHEFIA	CC-5; CC-6; CC-7	20%	200,00	40%	600,00
	FUNÇÃO GRATIFICADA	20%	200,00	40%	600,00
DEMAIS CARGOS	EFETIVO OU CONTRATAÇÃO POR EXPECIONAL INTERESSE PÚBLICO	20%	200,00	40%	600,00

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA**1-DADOS DO SERVIDOR OU AGENTE POLÍTICO**

NOME:			
Nº DA MATRÍCULA:	CARGO ATUAL:	UNIDADE ADMINISTRATIVA DE EXERCÍCIO:	
ENDEREÇO:			
CPF/CIC:	RG:	SSP	

2-DADOS PARA PAGAMENTO/CRÉDITO EM C/C

BANCO:	Nº DA AGENCIA:	Nº DA CONTA CORRENTE:
---------------	-----------------------	------------------------------

3 - DADOS DA VIAGEM**MEIO DE TRANSPORTE**

AÉREO () TERRESTRE () AQUAVIÁRIO ()

SAÍDA		RETORNO		DESTINO:
DATA	HORA	DATA	HORA	

4 - OBJETIVO DA VIAGEM

--

Cabedelo/PB, ____/____/____.

Solicitante/Cargo:	Carimbo/Assinatura
---------------------------	---------------------------

Nos termos do Art. 139, da Lei Municipal nº 523/1989. (Estatuto dos Funcionários Cíveis do Município de Cabedelo), e o RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC- 09/2001.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional